



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COORDENADORIA DE RENAEST

TABELA 1: Demonstrativo das Dez Infrações mais Autuadas no Estado de Mato Grosso
PERÍODO: 2007

POSIÇÃO	AMPARO LEGAL (CTB)	CÓD. INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.
1ª	Lei nº 9.503/1997, art. 218, I	745-5	Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento).	12.619
2ª	Lei nº 9.503/1997, art. 167	518-5	Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança.	9.695
3ª	Lei nº 9.503/1997, art. 181, XVII	554-1	Estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado).	7.879
4ª	Lei nº 9.503/1997, art. 230, V	659-9	Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado.	7.017
5ª	Lei nº 9.503/1997, art. 181, XVIII	555-0	Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar)	6.925
6ª	Lei nº 9.503/1997, art. 162, I	501-0	Dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir.	6.066
7ª	Lei nº 9.503/1997, art. 252, VI	736-6	Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular.	6.064
8ª	Lei nº 9.503/1997, art. 208	605-0	Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o da parada obrigatória.	5.500
9ª	Lei nº 9.503/1997, art. 232	691-2	Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório.	5.308
10ª	Lei nº 9.503/1997, art. 218, II	746-3	Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento).	4.579
TOTAL DAS DEZ INFRAÇÕES MAIS AUTUADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO				71.652

Elaboração: DETRAN-MT - Coordenadoria de RENAEST

Fonte: Cepromat - Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COORDENADORIA DE RENAEST

TABELA 2: Demonstrativo das Dez Infrações mais Autuadas no Interior do Estado de Mato Grosso
PERÍODO: 2007

POSIÇÃO	AMPARO LEGAL (CTB)	CÓD. INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.
1ª	Lei nº 9.503/1997, art. 218, I	745-5	Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento).	9.157
2ª	Lei nº 9.503/1997, art. 162, I	501-0	Dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir.	4.957
3ª	Lei nº 9.503/1997, art. 230, V	659-9	Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado.	4.277
4ª	Lei nº 9.503/1997, art. 232	691-2	Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório.	3.670
5ª	Lei nº 9.503/1997, art. 231, V	683-1	Transitar com o veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento.	3.166
6ª	Lei nº 9.503/1997, art. 203, V	596-7	Ultrapassar pela contramão outro veículo onde a marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla continua ou simples continua amarela.	3.144
7ª	Lei nº 9.503/1997, art. 218, II	746-3	Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento).	3.143
8ª	Lei nº 9.503/1997, art. 186, I	572-0	Transitar pela contramão de direção em vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário.	3.004
9ª	Lei nº 9.503/1997, art. 167	518-5	Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança.	2.866
10ª	Lei nº 9.503/1997, art. 230, IX	663-7	Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante.	2.681
TOTAL DAS DEZ INFRAÇÕES MAIS AUTUADAS NO INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO				40.065

Elaboração: DETRAN-MT - Coordenadoria de RENAEST

Fonte: Cepromat - Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COORDENADORIA DE RENAEST

TABELA 3: Demonstrativo das Dez Infrações mais Autuadas sobre Veículos de Mato Grosso em outras Unidades da Federação
PERÍODO: 2007

POSIÇÃO	AMPARO LEGAL (CTB)	CÓD. INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.
1ª	Lei nº 9.503/1997, art. 218, I	745-5	Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento).	24.087
2ª	Lei nº 9.503/1997, art. 218, II	746-3	Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento).	6.076
3ª	Lei nº 9.503/1997, art. 203, V	596-7	Ultrapassar pela contramão outro veículo onde a marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla continua ou simples continua amarela.	4.289
4ª	Lei nº 9.503/1997, art. 187, I	574-6	Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente para todos os tipos de veículos, exceto para caminhões e ônibus.	2.395
5ª	Lei nº 9.503/1997, art. 208	605-0	Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o da parada obrigatória.	2.152
6ª	Lei nº 9.503/1997, art. 181, XVII	554-1	Estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado).	2.015
7ª	Lei nº 9.503/1997, art. 167	518-5	Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança.	1.694
8ª	Lei nº 9.503/1997, art. 218, III	747-1	Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinquenta por cento).	1.445
9ª	Lei nº 9.503/1997, art. 230, IX	663-7	Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante.	1.260
10ª	Lei nº 9.503/1997, art. 230, X	664-5	Conduzir o veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN.	961
TOTAL DAS DEZ INFRAÇÕES MAIS AUTUADAS SOBRE VEÍCULOS DE MATO GROSSO EM OUTRAS UF's				46.374

Elaboração: DETRAN-MT - Coordenadoria de RENAEST

Fonte: Cepromat - Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COORDENADORIA DE RENAEST

TABELA 4: Demonstrativo das Dez Infrações mais Autuadas na Capital do Estado de Mato Grosso
PERÍODO: 2007

POSIÇÃO	AMPARO LEGAL (CTB)	CÓD. INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.
1ª	Lei nº 9.503/1997, art. 167	518-5	Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança.	6.638
2ª	Lei nº 9.503/1997, art. 181, XVIII	555-0	Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar)	6.496
3ª	Lei nº 9.503/1997, art. 181, XVII	554-1	Estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado).	6.234
4ª	Lei nº 9.503/1997, art. 252, VI	736-6	Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular.	4.582
5ª	Lei nº 9.503/1997, art. 208	605-0	Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o da parada obrigatória.	4.490
6ª	Lei nº 9.503/1997, art. 218, I	745-5	Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento).	3.462
7ª	Lei nº 9.503/1997, art. 230, V	659-9	Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado.	2.397
8ª	Lei nº 9.503/1997, art. 181, VIII	545-2	Estacionar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas refúgios ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público.	2.026
9ª	Lei nº 9.503/1997, art. 218, II	746-3	Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento).	1.436
10ª	Lei nº 9.503/1997, art. 232	691-2	Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório.	1.390
TOTAL DAS DEZ INFRAÇÕES MAIS AUTUADAS NA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO				39.151

Elaboração: DETRAN-MT - Coordenadoria de RENAEST

Fonte: Cepromat - Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso